

Protocolo de Consulta Prévia, Livre, Informada e de Boa Fé da Comunidade Quilombola de Morro Alto

2 0 2 4

Í N D I C E

Apresentação	3
Quem somos	4
Por que queremos este Protocolo	6
Construção do Protocolo de Consulta do Quilombo de Morro Alto	7
Sobre o que queremos ser consultados	8
Critérios para recebimento de demandas	9
Como queremos ser consultados	10
Participações	11

APRESENTAÇÃO

Do pedido de bênção aos mais velhos até a forma de ocupar e organizar a dimensão espacial dos territórios, a tradição secular da nossa comunidade remanescente de quilombos resiste e se faz presente. Contudo, o contexto atual está grafado, entre outras conjunturas, pelo dismantelamento de políticas públicas, pela intensificação dos conflitos socioambientais advindos da disputa pelos territórios ricos em bens comuns, pelos efeitos pós-pandemia e, principalmente, pelo aumento da violência contra os povos tradicionais.

Este protocolo consolida o direito à consulta prévia, livre, informada e de boa fé garantida pela convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que é um fundamento jurídico que serve como instrumento de defesa das comunidades tradicionais,

uma vez que visa a garantir nossos direitos à autodeterminação e à participação social. Para tanto, a Convenção afirma que nossas comunidades devem ser consultadas antes de qualquer medida legislativa ou administrativa que possa alterar ou afetar, direta ou indiretamente, nossos territórios e/ou modos de vida.

Por isso, nós, da Comunidade Quilombola de Morro Alto, devemos ser consultados/as previamente, diante de qualquer tipo de empreendimento, iniciativa, pesquisa ou ação, públicos ou privados, que tenham relação com nossos territórios, nossa subjetividade ou com os componentes de nossa comunidade. Este Protocolo de Consulta Prévia, Livre, Informada e de Boa Fé apresenta, entre outras coisas, quando e de que forma desejamos que essa consulta aconteça.



Desde já, consideramos importante ressaltar que nenhuma pessoa poderá responder individualmente pela Comunidade Quilombola de Morro Alto e que todo e qualquer processo de consulta prévia relacionado à nossa comunidade deve ser conhecido pela Associação Comunitária Rosa Osório Marques (ACROM), pois esta é instância representativa do Quilombo de Morro Alto.

QUEM SOMOS

Nós somos a Comunidade Quilombola de Morro Alto. Estamos localizados entre os municípios de Osório e Maquiné, na região costeira do Litoral Norte do Rio Grande do Sul. Em extensão territorial, que corresponde a cerca de 4.630 hectares, somos considerados o maior quilombo do Sul do Brasil. Nossa comunidade está distribuída em sete localidades; são elas: (1) Morro Alto, (2) Faxinal do Morro Alto, (3) Borba, (4) Ribeirão, (5) Espraiado, (6) Prainha e (7) Agupês.

Esse território foi deixado como herança pela fazendeira Rosa Osório Marques e a manutenção da propriedade pela comunidade teve início na década de 1960. Rosa não teve filhos. Por isso, além dos sobrinhos, nomeou 24 herdeiros, ex-escravizados, conforme testamento do ano de 1886.

No processo de ocupação das terras, que se deu sob nuances da sociedade escravagista, produziram-se os laços de sociabilidade e familiaridade da comunidade. O caminho que nos trouxe até aqui é marcado pelo sustento de nossas tradições culturais e religiosas, do legado de luta de nossos antepassados e pela construção da identidade quilombola.

Na década de 1990, o processo de titulação da nossa comunidade teve início -, não tendo sido ainda encerrado-, através da Fundação Cultural Palmares, e foi encaminhado ao Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no ano de 2004. A área em que estamos inseridos fica às margens da BR-101 e é alvo de cobiça de latifundiários,

empreendedores imobiliários e mineradores. Possuímos o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), que incorporou o Laudo Antropológico, fruto de uma política de reconhecimento e regularização fundiária de território quilombola que aborda informações cartográficas, fundiárias, agronômicas, ecológicas, geográficas, socioeconômicas, históricas e antropológicas, desenvolvido entre os anos de 2004 e 2009. O Laudo Antropológico é fruto de uma política entre o Governo do Estado e a Secretaria Estadual do Trabalho, Cidadania e Ação Social, que acolheram uma demanda do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra (CODENE) e do Movimento Negro Unificado (MNU).

Através do órgão representativo da comunidade - a ACROM, constituída no ano de 2001 - nós, remanescentes do Quilombo de Morro Alto, lutamos pela defesa de nosso território, pela nossa permanência nele e pela preservação de nossos modos de vida.



Compõem o quadro sociocultural do nosso quilombo:

- Maçambique de Osório;
- Nossa Senhora do Rosário;
- Patrimônio Histórico; Sociobiodiversidade;
- Festa da Nossa Senhora Aparecida;
- Sociedade do Ribeirão Futebol Clube;
- Festa de São Benedito;

- Escola Estadual Quilombola Ensino Médio Santa Terezinha;

Principais riscos identificados e enfrentados pela comunidade:

Pedreiras - A ocupação irregular do território, apropriação do espaço por desconhecidos - Ausência de saneamento básico em algumas localidades, o que agrava as condições de saúde

Morro Alto



Maçambique de Osório



Sr. Manoel Chico

POR QUE QUEREMOS ESTE PROTOCOLO

Entendemos este protocolo como um recurso de fortalecimento da luta quilombola como um todo. Por meio de sua publicação, reforçamos nossa identidade e mostramos que seguiremos existindo e resistindo, usufruindo dos direitos que já conquistamos e nos opondo aos diversos ataques dos quais somos o alvo.

Temos sofrido tentativas de grilagem e de ocupação ilegal em nosso território, bem como aguardamos ainda medidas mitigatórias e compensatórias relacionadas às obras de duplicação da BR-101, que adentraram nosso espaço e trouxeram transtornos para a nossa comunidade. Contra esses ataques, a ACROM tem se insurgido, administrativa e judicialmente; e a elaboração deste documento soma forças ao movimento de proteção da nossa comunidade, bem como investe na tentativa de evitar retrocessos, garantindo nossa participação nas tomadas de decisão que nos dizem respeito.

CONSTRUÇÃO DO PROTOCOLO DE CONSULTA DO QUILOMBO DE MORRO ALTO



Morro Alto

Sentimos a necessidade da elaboração deste Protocolo de Consulta Prévia, Livre, Informada e de Boa Fé no ano de 2019, através da demanda de renovação de licença de uma pedreira inserida em nosso território. No Brasil, a Convenção 169 da OIT foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002, e passou a vigorar a partir de 25 de julho de 2003, quando o país enviou o instrumento de ratificação ao Diretor Executivo da OIT. Em 2004, foi promulgada por meio do Decreto 5.051/2004, sendo, desde então, obrigatório o respeito à consulta prévia livre e informada. Contudo, essa exigência não era cumprida a pleno. Ao longo dos anos, o poder público e o sistema de justiça

brasileiros vão compreendendo e internalizando o seu cumprimento, conforme vão surgindo novos decretos, portarias, recomendações e normativas em geral que levem isso em conta - destacando o Decreto 6.040 de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais como um dos exemplos disso.



ACROM / Morro Alto

Em 2020, com o surgimento de novas demandas de consultas que solicitaram anuência da comunidade por empresas, através da Prefeitura Municipal de Maquiné, a Diretoria da ACROM se mobilizou para promover uma maior compreensão da comunidade em relação a esta consulta. Para isso, foi preciso aprofundar os conhecimentos sobre o tema e definir a constituição de um grupo técnico com orientação e acompanhamento do Ministério Público Federal. Em razão da pandemia, as reuniões iniciaram de forma on-line e, na medida em que as reuniões presenciais retornaram, esse tema passou a ser discutido em assembleias.



ACROM / Morro Alto

Este documento foi construído no bojo do projeto da Fundação Luterana de Diaconia (FLD), em parceria com a Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP/RS), Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH/RS), Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), Acesso - Cidadania e Direitos Humanos e o CODENE. Foi elaborado através de dinâmicas participativas desenvolvidas nas sete localidades da nossa comunidade, com a assessoria técnica do Instituto de Assessoria a Comunidades Remanescentes de Quilombo (IACOREQ), e redigido em parceria com os advogados do escritório MDRR - Advocacia e Direitos Humanos.

SOBRE O QUE QUEREMOS SER CONSULTADOS

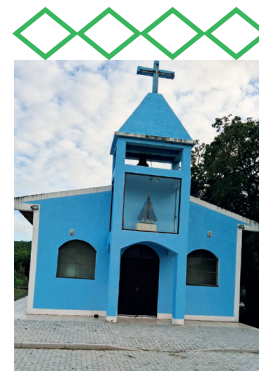
Todas as medidas administrativas, judiciais, legislativas, acadêmicas, públicas ou privadas, que envolvam e/ou impactem direta ou indiretamente nosso território, nossos modos de vida, nossos valores, nossas práticas sociais, culturais, religiosas e espirituais e os direitos quilombolas de forma geral, devem ser precedidas da consulta prévia, livre e informada. Dentre essas medidas estão, por exemplo:



Prainha

- Políticas públicas que possam gerar impactos sobre o modo de vida da comunidade, compreendendo temas relacionados à saúde, educação, infraestrutura, transporte, cultura, entre outros;

- Legislações municipais, estaduais e federais que afetem a comunidade;
- Pesquisas e projetos voltados ao território ou à comunidade quilombola;
- Empreendimentos e projetos em construção ou a serem implementados que possam gerar impactos sobre a dinâmica social, econômica e ambiental no território quilombola, entre outros, como mineração, pedreiras, instalação de parques eólicos, torres elétricas, exploração das lagoas e rios, zonas industriais, dragagens, rodovias, entre outros;
- Criação de unidades de conservação no território tradicional;
- Instalação de empreendimentos imobiliários que possam atingir nossas tradições e vidas;
- Mudanças no planejamento do município e da comunidade;
- Projetos turísticos, religiosos e eventos que impactem no cotidiano da comunidade;
- Projetos ou medidas que possam gerar proibição ou restrição do uso de algum recurso natural do território, como as lagoas;
- Qualquer contexto que resulte em ameaça, risco à saúde, vida e segurança das famílias quilombolas;
- Quaisquer medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetar diretamente ou indiretamente o território e/ou os modos de vida quilombolas;



Ribeirão

CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DE DEMANDAS



Aguapés

- A redação e a abordagem do remetente deverão estar pautadas no respeito à tradição e aos valores da Comunidade Quilombola de Morro Alto;
- A redação deverá conter linguagem simples, acessível, clara e elucidativa;
- Empreendimentos, atividades, medidas administrativas, legislativas, pesquisas, projetos, públicos ou privados - entre outros
- deverão ser encaminhados aos órgãos responsáveis pela autorização ou licenciamento e estes, por sua vez, deverão notificar a comunidade a respeito do interesse da instalação/instauração;
- Demandas que não dependam de autorização de órgãos públicos, privados ou qualquer outra instituição deverão ser enviadas por ofício diretamente à ACROM;

- Os ofícios devem conter todas as informações pertinentes e necessárias para o esclarecimento de todos os impactos resultantes da atividade/medida;
- Em caso de demandas que envolvam despesas, a responsabilização financeira total deverá se dar por parte dos interessados em interagir com a comunidade e o território;
- As informações aqui contidas são válidas para qualquer empreendimento que venha a impactar a integridade do território e seu entorno;

INFORMES IMPORTANTES:

- Em todas as etapas de licenciamento/deliberação, a comunidade deve ser consultada nos termos deste protocolo, inclusive no caso de alterações nos projetos/medidas que eventualmente estejam em andamento;
- Audiência Pública não é e nem pode ser considerada Consulta Prévia. A consulta prévia deve ocorrer de acordo com o instituído neste Protocolo;
- A Comunidade Quilombola de Morro Alto só poderá ser representada pela sua Associação, a ACROM. Em nenhuma hipótese será representada de forma oficial por seus componentes individualmente;
- A comunidade poderá acessar parcerias técnicas e científicas para análise apurada dos impactos das demandas e, se julgar necessário, poderá solicitar a complementação ou o esclarecimento das informações recebidas por ofício;



Borba

COMO QUEREMOS SER CONSULTADOS



Borba



Plantação de Bananeiras / Prainha

ACROM / Morro Alto



Estabelecemos que a/o presidente da ACROM deverá receber o ofício do responsável pela demanda, seja ela advinda de órgão público ou privado. O envio deverá ser realizado por email. Após o recebimento, a demanda será levada para apreciação da equipe da Diretoria. Caso se conclua que a proposta apresentada afeta de sobremaneira os modos de vida da comunidade e/ou possua grandes impactos ambientais, ela não será encaminhada para consulta prévia com toda a comunidade e o processo será encerrado.

PARTICIPAÇÕES:

Apresentação da proposta:

Quilombolas e associados/as, representantes da proposta, parceiros/as e representantes de órgãos públicos poderão participar da apresentação da proposta. Estes dois últimos participarão quando e se a ACROM julgar pertinente.

Apreciação da proposta:

Quilombolas e associados/as poderão participar da apreciação da proposta.

Definição da proposta:

Quilombolas associados/as poderão participar da definição da proposta. A Diretoria da ACROM e o Conselho de Consulta Pública deverão se unir e posteriormente organizar assembleia para a tomada de decisão.



Borba

*PRAZOS:

O processo de consulta prévia acontecerá mediante edital específico de convocação da comunidade. Serão, no mínimo, 30 dias desde o recebimento para apresentação da proposta; 60 dias, no mínimo, para sua apreciação; e 90 dias, no mínimo, para sua definição.

Em caso de consultas que englobam lazer, esporte, cultura, educação, turismo e empreendimentos que não gerem grandes impactos ou sejam removíveis, poderá haver excessões nos prazos mínimos de consulta. Não há, contudo, prazo máximo para apreciação da comunidade.



Prainha

E X P E D I E N T E

Organização:

Eliane Alves da Rosa Souza
Elizabeth Alves
Heloisa Alves da Rosa
Ieda Cristina Alves Ramos
Marilda Aparecida Souza da Rosa
Marta Rejane Borges Antônio Gonçalves
Nina Gabriela Müller Lopes

Assessoria Técnica:

Cauê Fraga Machado
José Itarajara Duarte Ferreira

Ubirajara Carvalho Toledo

Yolene Camisolão Lopes de Sousa

Assessoria Jurídica:

Alice Hertzog Resadori
Júlio Alt
Thales Zendron Miola

Arte e Diagramação:

Adão Luiz Bandeira da Silva

Apoio:

Camila Penna de Castro

R E A L I Z A Ç Ã O :

